




POLÍTICA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES	
<b>CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA - CBME</b>	
Documento:	CBME: ADM – 2019/03
Responsável:	CBME
Autor:	Presidência da CBME
Data criação:	13.04.2019
Nº da revisão:	Documento original
Data da revisão:	-
Nº de páginas:	08
Entidades filiadas:	Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro (FEMERJ), Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo (FEMESP), Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Minas Gerais (FEMEMG), Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Santa Catarina (FEMESC), Federação Gaúcha de Montanhismo (FGM) e Federação Paranaense de Montanhismo (FEPAM), e as associações: Associação Capixaba de Escalada (ACE), Associação de Escaladores do Planalto Central (AEP), Associação de Escaladores do Rio Grande do Norte (AERN), Associação Paraibana de Escalada (APE)
Colaboradores:	Presidentes das entidades filiadas
Filiada à:	 <b>UIAA</b> ASSOCIATED MEMBER OF THE INTERNATIONAL MOUNTAINEERING FEDERATION

## A CBME

A Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada (CBME) é uma associação sem fins lucrativos estabelecida como entidade nacional de administração do desporto de montanhismo e escalada em todas as suas manifestações que possui caráter desportivo, ambiental e cultural. A CBME é registrada no ministério dos Esportes e filiada à União Internacional de Associações de Alpinismo (UIAA, sigla em inglês).

No âmbito esportivo, tem como objetivos a organização, homologação, apoio, promoção, realização de campeonatos de escalada, montanhismo e caminhada, além da regulamentação de cursos de montanhismo e escalada e qualificação de profissionais de escalada e montanhismo. No âmbito ambiental, a CBME visa organizar, incentivar, promover e apoiar ações e atividades de acesso, manejo e proteção de áreas naturais, incluindo ações para promover o acesso e a visitação responsável dessas áreas. Finalmente, no âmbito cultural, a CBME trabalha para organizar, promover e apoiar atividades e eventos culturais que abordem a história e tradições do montanhismo e cultura de montanha.

Criada aos quinze de julho de 2004, a CBME é composta por seis federações estaduais (Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo), três associações estaduais (Espírito Santo, Paraíba, Rio Grande do Norte) e uma associação regional (Planalto Central).



## 1. Âmbito de aplicação

Esta política aplica-se aos membros da diretoria da Confederação Brasileira de Escalada e Montanhismo (CBME) e aos membros de qualquer conselho, comissão, grupo de trabalho ou órgão nomeados pela CBME e ao pessoal empregado pela CBME, em qualquer capacidade, temporária ou permanente, com poderes de decisão, ou delegados.

## 2. Definição de Conflito de Interesse

No contexto das disposições desta política, é feita uma distinção entre a situação de um “potencial conflito de interesses” e uma situação real de conflito de interesse.

Apenas são proibidos os casos reais de conflito de interesse.

Ao avaliar as situações descritas neste capítulo, os interesses diretos e indiretos devem ser considerados. Nesse contexto, deve-se incluir os interesses de uma terceira pessoa intimamente relacionada com a pessoa em questão, como por exemplo membros de uma relação familiar, tais como pai, esposa, filho ou dependente, parentes de até 2º grau entre outros.

Não se considera conflito de interesse, potencial ou real, o vínculo, por si só com as entidades filiadas à CBME. Entretanto, casos específicos, particularmente aqueles envolvendo interesses financeiros, patrocinadores e projeção política, que possam gerar conflito de interesse entre a CBME e as entidades filiadas podem ocorrer e, neste caso, deverão ser analisados por uma comissão especificamente constituída para tratar do tema.

### Potencial Conflito de Interesse

Uma situação de potencial conflito de interesse surge quando a opinião ou a decisão de uma pessoa, agindo sozinha ou dentro de uma organização, no âmbito das atividades das pessoas físicas ou jurídicas definidas no escopo acima, podem ser consideradas suscetíveis de serem influenciadas ou motivadas pelas relações que a pessoa tem, teve ou está a ponto de ter com outra pessoa, projeto ou organização.

Considera-se potencial conflito de interesse:

- a. Qualquer situação em que haja a possibilidade de uma pessoa abrangida por esta política ser influenciada pelos seus interesses pessoais e/ou empresariais em detrimento ao interesse e o bem-estar da CBME.
- b. Sempre que houver a possibilidade de um indivíduo se beneficiar diretamente ou indiretamente das informações recebidas ou de decisões tomadas por uma comissão, conselho, órgão ou por uma decisão da diretoria.



A seguinte lista não exaustiva mostra exemplos de instâncias comuns de potencial conflito de interesse:

- a. Quando uma pessoa tiver interesses pessoais em transações comerciais ou contratos que a CBME possa se envolver.
- b. Quando uma pessoa tiver interesse em outras organizações que tenham negócios ou relacionamentos com a CBME e quando assuntos que envolvem o interesse da CBME e da outra organização estão sendo considerados.
- c. Quando uma pessoa tiver interesses em quaisquer empreendimentos conjuntos com partes externas que a CBME possa participar.
- d. Qualquer emprego ou renda recebida do trabalho realizado em atividades relacionadas ao montanhismo.
- e. Qualquer patrocínio pessoalmente recebido relacionado ao montanhismo.

## **Conflito de Interesse**

Um caso real de conflito de interesse é constituído quando qualquer pessoa, que se absteve de declarar uma situação de potencial conflito de interesse, expressa uma opinião ou participa das discussões. Ou seja, o simples confronto entre o interesse particular e o interesse da CBME não configura efetivamente uma situação de real conflito de interesse, mas sim de potencial conflito. Para que haja a caracterização de um conflito de interesse, é necessário que:

- a. A pessoa tenha participado das discussões sobre um tema sem declarar o potencial conflito de interesse; ou
- b. A pessoa que tenha um potencial conflito de interesse (declarado ou não) tenha participado na votação ou no processo decisório sobre o tema; ou

Então, considera-se que existe um conflito de interesse:

- a. Quando um indivíduo tiver dois interesses separados e concorrentes e que possa não ficar claro sobre qual interesse ele está atuando.
- b. Quando um indivíduo se beneficiar diretamente ou indiretamente das informações recebidas por uma comissão, conselho, órgão ou por uma decisão da diretoria e usá-las de modo a tirar proveito pessoal.
- d. Quando um indivíduo atuar contra os interesses da CBME.
- e. Que o confronto entre o interesse particular e o da CBME implique prejuízo para a CBME ou para o desempenho da função da pessoa envolvida na CBME.



### **3. Gestão do Conflito de interesse**

Os membros da diretoria da CBME e os outros abrangidos neste documento devem evitar conflitos potenciais, atuais ou futuros entre interesses pessoais e atividades oficiais ou relacionadas ao trabalho. Conflitos reais são proibidos a qualquer momento.

#### **3.1. Princípios gerais**

É responsabilidade individual de cada pessoa evitar qualquer caso de conflito de interesse.

Diante de um potencial conflito de interesse, a pessoa em questão deve preencher a Declaração de Conflito de Interesse (Anexo A) e divulgá-la o mais rápido possível para a diretoria, comitê, conselho, grupo de trabalho, equipe de projeto ou órgão em questão.

Qualquer pessoa abrangida pela política, conforme definido no capítulo 1 deste documento, não pode, sem antes declarar o conflito de interesse (Anexo A), participar de qualquer discussão sobre qualquer assunto apresentado à diretoria, comissão, ou a um comitê, grupo ou outro órgão para consideração e decisão se esse membro tem ou pode ter, direta ou indiretamente, interesse no resultado da consideração e decisão desse assunto.

Ao ser identificado um potencial caso de conflito de interesses, o interessado deve abster-se de participar do processo decisório e/ou votar nos assuntos pertinentes. A mesma tratativa deve ser tomada caso haja qualquer tipo de pendência relativo a conflito de interesse até que a questão seja finalmente determinada conforme previsto nos seguintes parágrafos.

#### **3.2. Membros da diretoria**

Se o interessado é um membro da diretoria, os outros membros da diretoria são responsáveis por tomar uma decisão sobre a gestão do conflito de interesse. Se a diretoria não puder chegar a uma decisão, poderá encaminhar o caso para uma comissão formada pelos presidentes das federações e associações ou seus indicados, para uma determinação de acordo com os princípios relativos e orientadores da gestão de conflitos de interesses.

#### **3.3. Membros de comitês, conselhos, grupos de trabalho ou órgãos da CBME**

Se a pessoa em questão é membro de um comitê, conselho, grupo de trabalho ou de outro órgão da CBME, então esta comissão, conselho, grupo de trabalho ou outro órgão da CBME



é responsável, em primeira instância, por tomar uma decisão sobre a gestão do conflito de interesse, comunicando o caso à diretoria para acompanhamento.

Se não puder chegar a uma decisão, o presidente da comissão, conselho, grupo de trabalho ou de outro órgão da CBME deve encaminhar o caso para a resolução da diretoria da CBME. Caso o presidente de comissão, diretor de conselho etc for o envolvido, o caso deve ser levado à diretoria da CBME.

Se a diretoria não puder chegar a uma decisão, deve encaminhar o assunto uma comissão específica para determinação de acordo com os princípios relativos e orientadores da gestão de conflito de interesses.

### **3.4. Pessoal remunerado**

Se a pessoa em questão é um membro da equipe de funcionários ou recebe remuneração por trabalho episódico, o gerente do escritório ou o coordenador do projeto, do evento, do projeto ou do grupo de trabalho é responsável, em primeira instância, por tomar uma decisão sobre a gestão do conflito de interesse, comunicando o caso à diretoria para acompanhamento.

Se o gerente do escritório não puder chegar a uma decisão, ele(a) deve encaminhar o assunto para a diretoria para determinação. Se a diretoria não chegar a uma decisão, deve encaminhar o assunto a comissão específica para determinação de acordo com as regras relativas ao conflito de interesse.

### **3.5. Decisão final**

Cabe a diretoria tomar a decisão sobre as tratativas quando identificado um conflito de interesse.

Se a diretoria encaminhou o caso para a comissão analisar conforme descrito em 3.2, 3.3 e 3.4 esta comissão deverá participar da decisão em conjunto com a diretoria, e caso não seja possível uma determinação de acordo com os princípios relativos e orientadores da gestão de conflito de interesses, em última instância o caso deve ser tratado em assembleia.

## **4. Declaração de interesse**

Imediatamente após a sua eleição, nomeação ou início do emprego, conforme o caso, toda pessoa abrangida por esta política deve declarar por escrito todos os negócios ou outros interesses pessoais que possam resultar em um conflito de interesse no cumprimento de suas responsabilidades. A declaração deverá constar da forma anexa como o Anexo A.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA  
Av. Almirante Barroso 2, 8º andar, CEP 20031-000, Rio de Janeiro, RJ, Brasil  
CNPJ: 07.303.337/0001-17  
<http://www.cbme.org.br>  
[contato.cbme@gmail.com](mailto:contato.cbme@gmail.com)

---

---

CBME: ADM-2019/03

POLÍTICA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES.

13/04/2019

---

Se, em qualquer momento após a apresentação da sua declaração, ocorrer qualquer alteração substancial nas informações contidas na declaração, ele deverá apresentar uma declaração complementar descrevendo tal alteração, assim que possível.

Um registro do negócio e outros interesses pessoais, conforme declarado por todas as pessoas abrangidas por esta política, que podem entrar em conflito com a execução de suas responsabilidades, deve ser mantido e atualizado pela presidência da CBME, se for arquivada uma Declaração Complementar.

O registro será disponibilizado pela CBME para inspeção a qualquer pessoa que o requeira à CBME.



## ANEXO A - DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

### PREÂMBULO

- A CBME adotou uma política sobre Conflito de Interesse (CBME no. ADM-2019/03) - uma cópia está anexada. Um conflito de interesse é definido no capítulo 2 deste documento.
- Todas as pessoas a quem essa política se aplica (explicitados no capítulo 1 do documento CBME no. ADM-2019/03) devem reconhecer e evitar a participação em qualquer atividade que envolva ou possa resultar em um conflito de interesse.

### DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado declaro da seguinte forma:

- Eu li, compreendo e aceito a Política de Conflito de Interesse, conforme documento CBME no. ADM-2019/03.
- Não tenho e não prevejo conflitos de interesse diferentes do descrito nesta declaração.
- Concordo em divulgar imediatamente qualquer conflito de interesse que venha a ocorrer após a data desta declaração.
- Aceito ter o caso avaliado e julgado pelo órgão ou comitê autorizado a tomar decisões conforme estabelecido nesta política.

Nome completo: .....

CPF: ..... Data de Nascimento: ...../...../.....

RG: ..... Órgão Expedidor: ..... UF: .....

Endereço:  
.....  
.....  
.....

Cargo ocupado: .....



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA  
Av. Almirante Barroso 2, 8º andar, CEP 20031-000, Rio de Janeiro, RJ, Brasil  
CNPJ: 07.303.337/0001-17  
<http://www.cbme.org.br>  
[contato.cbme@gmail.com](mailto:contato.cbme@gmail.com)

---

CBME: ADM-2019/03

POLÍTICA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES.

13/04/2019

---

Detalhes do conflito de interesse (real ou potencial):

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Data: ..... / ..... / 20 .....

Assinatura:

---